



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
CURSO DE DIREITO

ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

ROBSON

PONTA GROSSA 2024

CENTRO DE ENSINO SUPERIO DOS CAMPOS GERAIS
CURSO DE DIREITO

ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

Trabalho apresentado ao Centro de Ensino
Superior dos Campos Gerais – CESCAGE,
para a obtenção de aprovação na disciplina
Ciência Política e Teoria Geral do Estado.

Orientadora: Prof^a Marcialina de Fátima Leal
do Valle

PONTA GROSSA

2024

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a implementação da
“ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO” nas escolas
públicas municipais.

Art.1º - Este projeto de lei institui a “ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO” nas escolas públicas municipais, com o objetivo de ensinar, conscientizar e educar crianças, e jovens para um trânsito mais seguro

Em concordância com a RESOLUÇÃO CONTRAN nº 207 DE 20 OUTUBRO DE 2006, que estabelece critérios de padronização para o funcionamento da Escolas Públicas de Trânsito.

Art. 2º - As aulas serão realizadas nas escolas municipais e consistirá em aulas semanais para os alunos, a serem ministradas por profissionais capacitados na área do trânsito.

§ 1º - As aulas abordarão de forma lúdica e dinâmica os artigos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), buscando o fácil entendimento dos alunos.

I -As aulas serão semanais e a escola será responsável por inserir o Programa no horário escolar dos alunos.

II - Os professores só poderão ministrar as aulas após terem comprovado as qualificações na área de trânsito ou equivalente.

§ 2º - O Programa será obrigatório para todos os alunos matriculados nas escolas públicas do Município de Ponta Grossa.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação do Programa, estabelecendo diretrizes e fornecendo materiais de apoio.

Art. 3º - Para os fins desta lei, compete às escolas:

I - Elaborar relatórios pontuando o impacto das aulas no comportamento dos alunos,

bem como eventuais sugestões de melhoramento do Programa.

II - Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais e auxiliar na

adaptação do conteúdo para melhor aprendizado dos mesmos.

III - Coletar feedback de alunos e pais/responsáveis sobre a eficácia das aulas e a

percepção do aprendizado.

IV - Incentivar a participação ativa dos pais/responsáveis, por meio de encontros periódicos para discussão e reflexão sobre questões relacionadas à segurança no trânsito

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, "Autoescolas" e demais instituições relacionadas à Educação para o Trânsito.

Art. 5º - O financiamento para a implementação e manutenção da Escola Pública de Trânsito virá do percentual de 5% da arrecadação de multas já prevista no (CTB) ART- 320, § 1º, e poderá ser complementado por parcerias com organizações não governamentais e outros financiadores interessados em promover a educação para o trânsito

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente lei, notadamente nos aspectos necessários à sua plena eficácia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com revisões programadas a cada dois anos para avaliar a eficácia do Programa e realizar ajustes conforme necessário.

Robson Carlos Fabricio Gabardo

Mensagem de justificativa

O presente projeto tem por objetivo educar e conscientizar crianças, jovens e adultos a importância de um trânsito mais seguro e um cidadão consciente.

Tendo em vista que entre 2022 e 2023 o sistema único de Saúde (SUS) teve um gasto de 36 milhões de reais em tratamentos com pessoas acidentadas, este projeto tem como obrigação reverter estes gastos de tratamento para a prevenção investindo cada vez mais na educação para o trânsito, tendo um impacto significativo nos cofres públicos, não só na esfera do trânsito, mas também na diminuição de ocupação dos leitos hospitalares, nas esperas por cirurgias, tratamento psicológicos, entre outras...

Certo de poder contar com a aprovação deste presente projeto de Escola Pública de Trânsito pelos demais pares deste Poder legislativo, agradecemos.

Câmara de vereadores de Ponta Grossa Paraná, Maio de 2024.